

SEÇÃO I - CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 2019.12.02.005, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de fornecimento de medicamentos nº. 2019.12.02.005, firmado em 10 (dez) de dezembro de 2019, originado pelo Processo Administrativo nº 8.675 de 11 de setembro de 2019, cuja Cláusula Primeira é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2018, Pregão Presencial SRP nº 061/2018, Processo Administrativo nº 9196/2018 – Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, visando a aquisição de medicamentos de “A – Z”, constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação Anvisa), para atendimento a Ordens Judiciais, junto a Secretaria Municipal de Saúde – FMS, e como forma de penalidade em virtude do descumprimento contratual a aplicação da sanção de suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme decisão de fls. 133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Por força do presente Termo, fica rescindido de forma unilateral, o Contrato de fornecimento de medicamentos nº. 2019.12.02.005, mantendo-se a aplicação da sanção de suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme determinado no Processo Administrativo nº 8675/2019, fls. 133.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de novembro de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Contrato n.º 2020.10.02.002

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA E VIANA MACEDO - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 70/2020, Pregão Presencial SRP nº 14/2020 – SEMAD, Processo Administrativo nº 9027/2019, visando a aquisição de materiais de limpeza, Higiene e consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 2.303,75 (dois mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 27 (vinte e sete) de abril de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 05.01.041220001.2.001.3390.30.00.00 – Empenho nº 619/2020 – SEMAD – Empenho nº 619/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de outubro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Hugo Thiengo Kreischer
SEMAD
Mat. 5579/4

E Viana Macedo - ME
Contratada

Contrato n.º 2020.10.27.001

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços nº 82/2020, Pregão Presencial SRP nº 21/2020 – SEMECT, Processo Administrativo nº 2063/2020, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios (Achocolatado em Pó e Outros) para compor a alimentação dos usuários do CAPS, Rts e UA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 4.963,24 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 10 (dez) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – Empenhos nº 436/2020 e 437/2020 – SEMSA/FMS,

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de novembro de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Felipe Pereira da Cruz Merceária - ME
Contratada

Contrato n.º 2020.10.02.003

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 53/2020, Pregão Presencial SRP nº 12/2020 – SEMAD, Processo Administrativo nº 9028/19, visando a aquisição de material de papelaria (Apagador e outros) para suprir as necessidades da SEMAD, SEMECT e SEMSA, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 27 (vinte e sete) de abril de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 05.01.041220001.2.001.3390.30.00.00, SEMAD – Empenho nº 620/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de outubro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Hugo Thiengo Kreischer
SEMAD
Mat. 5579/4

Consigga Comércio E Serviços Ltda Me
Contratada

Contrato n.º 2020.10.06.002

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 57/2020, Pregão Presencial SRP nº 17/2020 – SEMECT, Processo Administrativo nº 2012/2020, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne Bovina e Outros) para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 55.625,28 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 22 (vinte e dois) de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 404/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de outubro de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Felipe Pereira da Cruz Mercearia - ME
Contratada

Contrato n.º 2020.10.13.002

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA PROMIX COMERCIAL LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 80/2020, Pregão Presencial SRP nº 21/2020 – SEMECT, Processo Administrativo nº 2063/2020, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios (Achocolatado em Pó e Outros) para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 7.732,80 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 03 (três) de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123060009.2.022.3390.30.00.00 – Empenho nº. 653/2020 – SEMECT.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de novembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT
Mat. 790/0

Promix Comercial Ltda-Me
Contratada



SEÇÃO II - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 – FMS

No dia 09 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.155/0001-80, com sede na Rua Mario Costa, 189, Ap 05, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato, representada pelo **Sr. Leandro Freitas do Nascimento**, portador do documento de identidade nº 110655552 IFP/RJ, CPF nº 075.379.887-57, para eventual aquisição de medicamentos (ácido tranexâmico 50 mg/ml e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 30/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3738/2020– FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
47	Enoxaparina Sódica 20 mg Sol Inj 0,2 ml	Amp.	2000	ENOXALOW/BLAU	504413509154414	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
48	Enoxaparina Sódica 40 mg Sol Inj 0,4 ml	Sga.	3000	ENOXALOW/BLAU	504413506155411	R\$ 30,20	R\$ 90.600,00
						TOTAL	R\$ 124.600,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 3738/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

MAT. 2877/0

Gestora

JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 – FMS

No dia 09 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa empresa **BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Automóvel Club, s/n, Quadra 37, Lote 488, Loja B, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Cesar Peres Sampaio**, portador do RG nº 12.101.721-4, órgão expedidor IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.660.427-37, representado pelo seu bastante procurador **Sr. Elimar Valim Castro**, portador do documento de identidade nº 09742932-8, inscrito no CPF sob o nº 077.001.447-02, conforme instrumento particular de procuração, datado em 01 de junho de 2020, fls. 398, Processo Administrativo nº 3738/2020, para eventual aquisição de medicamentos (ácido tranexâmico 50 mg/ml e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 30/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3738/2020– FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial / Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
1	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml Sol Inj 5 ml Amp 500	Amp	500	HIPOLABOR	511613060040306	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
2	Adenosina 3 mg/ml Sol Inj 2 ml	Amp	200	HIPOLABOR	511620070045207	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
3	Água p/ Injeção Sol Inj 10 ml	Amp	40.000	FARMACE	508300101152419	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00
18	Bicarbonato de Sódio 8,4% Sol Inj 10 ml	Amp.	500	FARMACE	508302401153417	R\$ 0,64	R\$ 320,00
31	Clonidina (Cloridrato) 0,100 mg	Cp	300	BOEHRINGER	504500401114319	R\$ 0,17	R\$ 51,00
33	Cloreto de Potássio 10% Inj 10 ml	Amp	600	SAMTEC	539013090002103	R\$ 0,26	R\$ 156,00
37	Colagenase c/ Cloranfenicol 0,6 U/g + 0,01 g/g Pom 30 g	Tb	3.000	ABBOTT	500204203165318	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
38	Deslanosídeo 0,2 mg/ml Sol Inj 2 ml	Amp.	200	UNIÃO QUÍMICA	533019101153413	R\$ 1,45	R\$ 290,00
46	Dopamina (Cloridrato) 5 mg/ml 10 ml	Amp.	300	HIPOLABOR	511616040042806	R\$ 1,36	R\$ 408,00
49	Epinefrina ou Adrenalina(Cloridrato ou Hemitartarato) 1mg/ml Sol Inj	Amp.	300	HIPOLABOR	511617040044003	R\$ 0,85	R\$ 255,00
56	Fenilefrina (Cloridrato) 10% Sol Oft 5 ml	Fr	30	ALLERGAN	501002601176316	R\$ 8,30	R\$ 249,00
76	Hipromelose 5 mg/ml sol oft 10 ml	Fr	30	ALLERGAN	501002701170417	R\$ 8,20	R\$ 246,00
81	Isossorbida (Mononitrato) 5 mg SL	Cps	600	EMS	531601902116316	R\$ 0,27	R\$ 162,00
90	Metildopa 250 mg	Cp	700	SANVAL	530806701114411	R\$ 0,48	R\$ 336,00
92	Metilergometrina (Maleato) 0,2 mg/ml Sol Inj 1 ml	Amp.	200	UNIÃO QUÍMICA	533015010061103	R\$ 1,50	R\$ 300,00
99	Neostigmina (Brometo) 0,5 mg/ml Sol Inj 1 ml	Amp.	50	UNIÃO QUÍMICA	533018060067217	R\$ 0,70	R\$ 35,00
100	Nifedipina 10 mg SL Caps Gel	Cp	1.000	GEOLAB	510401603112419	R\$ 0,28	R\$ 280,00
111	Ocitocina 5 ui/ml sol inj com 1 ml	Amp.	120	UNIÃO QUÍMICA	533009001156413	R\$ 1,45	R\$ 174,00
112	Pentoxifilina 20 mg Sol Inj 5 ml	Amp.	120	UNIÃO QUÍMICA	533014602154411	R\$ 1,85	R\$ 222,00
128	Sulfato de Magnésio 50% Sol Inj 10 ml	Amp.	50	ISOFARMA	514300604159416	R\$ 2,35	R\$ 117,50
133	Verapamil 2,5 mg/ml Sol Inj 2ml	Amp.	60	BLAU	504414010045318	R\$ 1,30	R\$ 78,00
150	Naloxona 0,4 mg/ml Sol Inj 1 ml	Amp.	30	HIPOLABOR	511612802156118	R\$ 7,18	R\$ 215,40
						TOTAL	R\$ 77.559,90

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.



1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 3738/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

MAT. 2877/0

Gestora

BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 – FMS

No dia 14 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rodovia Pirapetinga a Pádua, s/n, KM 01, Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.216.957/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Luiz Baptista de Souza**, portador do RG nº 158.5854, órgão expedidor SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 150.590.906-63, **Sr. Munir Haikal**, portador do RG nº 01063960-7, órgão expedidor IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 016.317.727-91, **Sr. Fernando Boechat dos Santos**, portador do RG nº 52389960-4, órgão expedidor CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 490.430.057-20, representados pela sua bastante procuradora **Sra. Sônia Belgone da Silva Barbosa**, portadora do documento de identidade nº MG 11.043.784, inscrita no CPF sob o nº 047.533.576-78, conforme instrumento particular de procuração, datado em 24 de julho de 2019, fls. 306, e **Sr. Ademir Freire de Oliveira**, portador do documento de identidade nº 04805295-5, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 538.398.977-34, conforme instrumento particular de procuração, datado em 02 de janeiro de 2020, fls. 314, Processo Administrativo nº 3736/2020, para eventual aquisição de medicamentos (Alprazolam 0,25 mg e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 33/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3736/2020– FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
14	Clonazepam 2 mg	Comp.	150000	CLONAZEPAM/GEOLAB	510417040153306	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
23	Haloperidol 0,2% (2mg/ml) Gt 20 ml	Fr.	150	HALOPERIDOL/UNIÃO QUÍMICA	533006801135114	R\$ 3,62	R\$ 543,00
						TOTAL	R\$ 23.043,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 3736/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
MAT. 2877/0
Gestora

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020 – FMS

No dia 15 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Automóvel Club, s/n, Quadra 37, Lote 488, Loja B, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.797/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. Cesar Peres Sampaio**, portador do RG nº 12.101.721-4, órgão expedidor IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.660.427-37, representado pelo seu bastante procurador **Sr. Elimar Valim Castro**, portador do documento de identidade nº 09742932-8, inscrito no CPF sob o nº 077.001.447-02, conforme instrumento particular de procuração, datado em 01 de junho de 2020, fls. 380, Processo Administrativo nº 3748/2020, para eventual aquisição de medicamentos (Albendazol 400 mg e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 34/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3748/2020– FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial / Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
19	Beclometasona 50 mcg Spray Ora	Fr	300	CHIESI	508512070011003	R\$ 18,40	R\$ 5.520,00
20	Benzoato de Benzila 25% Sol Top 60 ml	Fr	1000	PHARMASCIENCE	528112060013603	R\$ 3,84	R\$ 3.840,00
48	Dexametasona 0,1% Sol Oft 5 ml	Fr	100	NOVARTIS	500902502176311	R\$ 4,90	R\$ 490,00
50	Sulfato de Polimixina B; Sulfato de Neomicina; Dexametasona 10+5+6 sus fr got 5 ml	Fr	200	NOVARTIS	500902602170313	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
51	Sulfato de Polimixina B+sulfato de Neomicina; dexametasona 10+5+6 Pom 3,5 G	Tb	200	NOVARTIS	500902601166312	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
53	Maleato de Dexclorferinamina 0,4 mg/ml fr 120 ml + copo medidor	Fr	5000	CIMED	506411802136119	R\$ 4,40	R\$ 22.000,00
66	Fenoterol 5 mg/ml Sol Inalante 20 ml	Fr	200	HIPOLABOR	511611502132118	R\$ 3,52	R\$ 704,00
79	Hipromelose 0,5% Colírio 10 ml	Fr	100	ALLERGAN	501002701170417	R\$ 8,45	R\$ 845,00
97	Metotrexato 2,5 mg	Cp	200	BLAU	504403005110416	R\$ 0,59	R\$ 118,00
112	Nitrofurantoína 100 mg	Cps	2000	TEUTO	520715602116414	R\$ 0,24	R\$ 480,00
125	Levometionina; cloranfenicol; acetato de retinol 10.000 + 25 + 5 + 5 pom oft 3,5 g	Tb	150	ALLERGAN	501002401169316	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00
126	Oxido de Zinco + Palmitato de Retinol + Colecalciferol 500 + 900 + 150 pom derm 45 g	Tb	2000	LEGRAND	538820070081417	R\$ 9,04	R\$ 18.080,00
135	Timolol Maleato 0,25% Colírio 5 ml	Fr	200	ACHE	552919110081117	R\$ 5,72	R\$ 1.144,00
138	Dimenidrinato; cloridrato de piridoxina 50 mg + 10 mg com rev ct	Cp	1000	UNIÃO QUÍMICA	533012030056103	R\$ 0,38	R\$ 380,00
						TOTAL	R\$ 60.641,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.



1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 3748/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
MAT. 2877/0
Gestora

BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
Empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 – FMS

No dia 16 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na Travessa José Mercante, 15 – Jardim Bervely – Miracema/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.391.412/0001-89, neste ato representada pelos sócios, **Sr.ª Darlene Zacharias Coutinho da Silva**, portadora do RG nº 10132299-8 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 068.774.747-32, e **Sr. Marcos Paulo Branco da Silva**, portador do RG nº 10268246-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 042.655.887-19, neste ato representados pelo **Sr. Francisco Gastão de Silva Jardim**, portador do documento de identidade nº 11.386.571-1 IFP/RJ, CPF nº 041.044.737-40 e **Sr. Alessandro Ecard da Silva**, portador do documento de identidade nº 12.106.149-3 IFP/RJ, CPF nº 079.653.937-51, conforme instrumento particular de procuração datado em 28 de julho de 2020, fls. 210, Processo Administrativo nº 3737/2020 para eventual aquisição de medicamentos (ácido acetilsalicílico 100mg e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 32/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3737/2020– FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial / Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
11	Carbonato de Cálcio 500 mg	Comp.	2000	IMEC/CUSTODIA	543615120000404	R\$ 0,39	R\$ 780,00
21	Enalapril (maleato) 10 mg	Comp.	80000	CIMED/1 FARMA	526217090015306	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
47	Sulfato Ferroso 25 mg/ml Sol. Oral 30 ml	Fr.	2000	HIPOLABOR	511605901136414	R\$ 2,17	R\$ 4.340,00
50	Varfarina Sódica 5 mg	Comp.	10000	TEUTO	520722601111411	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
						TOTAL	R\$ 25.620,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda à Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 3737/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
MAT. 2877/0
Gestora

NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 – FMS

No dia 16 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Benjamin Constant, 292, Barreto, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.716/0001-03, administrador da empresa, **Sr. Rafael Valadão Teixeira**, portador do documento de identidade nº 11.903.610-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.652.377-10, para eventual aquisição de medicamentos (ácido acetilsalicílico 100mg e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 32/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3737/2020– FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial / Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
20	Dipirona Sódica 500 mg/ml Sol Oral 20 ml	Comp.	6000	MAXALGINA/NATULAB	540400301130411	R\$ 3,39	R\$ 20.340,00
41	Prednisona 20 mg	Comp.	30000	PREDNISONA/VITAMEDIC	533514100028106	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
						TOTAL	R\$ 36.240,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 3737/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

MAT. 2877/0

Gestora

CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Empresa

SEÇÃO III - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1786/2020

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Silva Jardim, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, que visa criar condições para o exercício da cidadania cultural dos munícipes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Silva Jardim está vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou à Secretaria Municipal ou órgão de qualquer natureza que a substitua no objeto de sua atuação em relação a execução de políticas públicas culturais, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Silva Jardim.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Silva Jardim:

I. Representar a sociedade civil de Silva Jardim, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria ou Órgão Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município em consonância com o Plano Estadual e Nacional de Cultura;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando

LEI Nº 1786/2020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal e estadual;

VI. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria ou Órgão Municipal de Cultura, e acompanhar a execução do Orçamento Municipal para a Cultura.

VII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

IX. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII. Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil.

XIV. Aprovar diretrizes e critérios para avaliação de projetos que busquem financiamento público, seja através de leis de incentivos fiscais, de fundo municipal ou qualquer outro recurso público;

XV. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XVI. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XVII. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XVIII. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

LEI Nº 1786/2020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

XIX. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes setores culturais e órgãos municipais:

- I. Setorial de Memória e Patrimônio;
- II. Setorial de Música;
- III. Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- IV. Setorial de Literatura e Biblioteca;
- V. Setorial de Manifestações Populares (Mineiro Pau, Capoeira, Carnaval e Festas Tradicionais)
- VI. Setorial de Artesanato;
- VII. Setorial de Audiovisual (Radio, Cinema, Vídeo, Cultura Digital);
- VIII. Setorial de Artes Plásticas (Pintura, Escultura, Desenho, Design, fotografia, grafismo)
- IX. Setorial de Agroecologia (cultura rural);
- X. Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- XI. Representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- XII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Representante da Secretaria de Planejamento;
- XIV. Representante da Subsecretaria de Esporte e Lazer;
- XV. Representante da Subsecretaria de Comunicação;
- XVI. Representante da Secretaria de Promoção Social

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Silva Jardim será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 9º - A eleição dos membros da sociedade civil para o Conselho Municipal de Políticas Culturais será realizada na Conferência Municipal de Cultura ou em Fóruns convocados para essa finalidade, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligados à cultura no município de Silva Jardim.

Art. 10 - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 11 - Em caso de exoneração, licença ou remanejamento, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, indicar-se-ão outros membros.

Art. 12 - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais, e ou turística de Silva Jardim que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter comprovada atuação em atividades culturais;
- d) ser morador ou trabalhador no Município.

Art. 13 - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Câmaras Setoriais (fóruns setoriais);
- III. Presidência (Presidente e Vice-presidente)
- IV. Secretaria Executiva (1º Secretário e 2º Secretário)

Art. 15 - A Assembleia se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações uma vez a cada trimestre em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá sede na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamento - para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 21 - As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou à Secretaria Municipal ou órgão de qualquer natureza que a substitua no objeto de sua atuação em relação a execução de políticas públicas culturais

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou à Secretaria Municipal ou órgão de qualquer natureza que a substitua no objeto de sua atuação em relação a execução de políticas públicas culturais, viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2020.

JAIME FIGUEREDO LIMA
Prefeito em exercício



SEÇÃO IV - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2232

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMAD	266	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMSA/FMS	1098	R\$ 7.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.52	0102	SEMSA/FMS	1327	R\$ 68.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.30	0102	SEMSMA	2631	R\$ 14.000,00
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.39	0102	SEMSMA	2640	R\$ 56.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.14	0102	SEMAD	229	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	0102	SEMSA/FMS	1064	R\$ 9.000,00
10.02.10.122.0001.2.056.000	3.3.90.39	0102	SEMSA/FMS	1113	R\$ 6.000,00
10.02.10.122.0001.2.056.000	4.4.90.52	0102	SEMSA/FMS	1116	R\$ 3.000,00
10.02.10.301.0030.1.066.000	4.4.90.51	0102	SEMSA/FMS	1141	R\$ 13.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.36	0102	SEMSA/FMS	1398	R\$ 3.000,00
14.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMPDE	2208	R\$ 5.000,00
14.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMPDE	2228	R\$ 36.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.39	0102	SEMSMA	2634	R\$ 70.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de Novembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2233

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 452.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.51	0207	SEMSA/FMS	1325	R\$ 42.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.52	0207	SEMSA/FMS	1332	R\$ 410.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso do SUS.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizada a metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2233

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 10/2020
FONTE DE RECURSO: SUS

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2019		
	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	544.110,69	544.110,69
FEVEREIRO	652.890,79	1.197.001,48
MARÇO	724.372,45	1.921.373,93
ABRIL	681.297,89	2.602.671,82
MAIO	1.012.125,04	3.614.796,86
JUNHO	893.350,68	4.508.147,54
JULHO	2.563.073,40	7.071.220,94
AGOSTO	1.822.157,42	8.893.378,36
SETEMBRO	966.197,97	9.859.576,33
OUTUBRO	1.713.821,90	11.573.398,23
NOVEMBRO	855.980,38	12.429.378,61
DEZEMBRO	3.467.647,72	15.897.026,33

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2020		
	MÊS	ACUMULADO
	1.696.433,98	1.696.433,98
	699.244,15	2.395.678,13
	1.227.697,30	3.623.375,43
	2.214.077,04	5.837.452,47
	1.310.478,10	7.147.930,57
	702.848,30	7.850.778,87
	1.828.607,14	9.679.386,01
	1.645.053,29	11.324.439,30
	1.982.445,01	13.306.884,31
	820.777,67	14.127.661,98
		14.127.661,98
		14.127.661,98

TOTAL	15.897.026,33
-------	---------------

14.127.661,98

ARRECADADO DO 1º Período de 2019: 11.573.398,23
ARRECADADO DO 2º Período de 2019: 4.323.628,10
ARRECADADO DO 1º Período de 2020: 14.127.661,98

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2020}}{1^\circ \text{ Período de 2019}} \times 100 = \frac{14.127.661,98}{11.573.398,23} \times 100 = 122,070\%$$

$$r = 122,070\% - 100 = 22,07\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2020	4.323.628,10 X 22,07% = 954.224,72
Valor do 2º Período/2019	4.323.628,10
Porcentagem estimada - 2º Período/2020	954.224,72
Total Estimado - 2º Período/2020	5.277.852,82

RECEITA PREVISTA PARA 2020	10.291.500,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2020	14.127.661,98
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2020	5.277.852,82

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	9.114.014,80
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	2.332.808,94
DECRETO Nº 2164	409.939,94
DECRETO Nº 2204	1.922.869,00

4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	4.430.000,00
DECRETO Nº 2188	800.000,00
DECRETO Nº 2196	1.200.000,00
DECRETO Nº 2207	800.000,00
DECRETO Nº 2213	800.000,00
DECRETO Nº 2225	830.000,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	2.351.205,86
---------------------------	--------------

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2234

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.92	0108	SEMSMA	2654	R\$ 840.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.39	0108	SEMSMA	2651	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso do COSIP.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizada a metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2234

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 10/2020
FONTE DE RECURSO: COSIP

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2019			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2020		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	10.773,20	10.773,20		11.224,37	11.224,37
FEVEREIRO	21.516,48	32.289,68		29.961,89	41.186,26
MARÇO	62.132,27	94.421,95		71.868,14	113.054,40
ABRIL	53.961,51	148.383,46		19.499,55	132.553,95
MAIO	24.307,12	172.690,58		17.737,73	150.291,68
JUNHO	13.800,84	186.491,42		28.164,08	178.455,76
JULHO	9.552,19	196.043,61		2.093.741,26	2.272.197,02
AGOSTO	6.032,23	202.075,84		84.539,03	2.356.736,05
SETEMBRO	7.338,37	209.414,21		15.555,41	2.372.291,46
OUTUBRO	12.368,05	221.782,26		10.863,64	2.383.155,10
NOVEMBRO	7.713,00	229.495,26			2.383.155,10
DEZEMBRO	21.892,26	251.387,52			2.383.155,10
TOTAL		251.387,52			2.383.155,10
ARRECADADO DO 1º Período de 2019:			221.782,26		
ARRECADADO DO 2º Período de 2019:			29.605,26		
ARRECADADO DO 1º Período de 2020:			2.383.155,10		

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2020}}{1^\circ \text{ Período de 2019}} \times 100 = \frac{2.383.155,10}{221.782,26} \times 100 = 1074,547\%$$

$$r = 1074,547\% - 100 = 974,55\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO		
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2020	29.605,26	X 974,55% =
Valor do 2º Período/2019	29.605,26	
Porcentagem estimada - 2º Período/2020	288.518,06	
Total Estimado - 2º Período/2020	318.123,32	
RECEITA PREVISTA PARA 2020		897.000,00
MENOS:		
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2020		2.383.155,10
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2020		318.123,32
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO		1.804.278,42
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO		0,00
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO		0,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL		1.804.278,42

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

SEÇÃO V - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 01/2020

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa os servidores **Ana Paula Laurindo da Silva Reis**, matrícula nº5496/8 para o encargo de **FISCAL**, e **Michele Amaral dos Santos Silva Abreu**, matrícula nº7369-5 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº **2020.04.29.001**, **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silva Jardim, 16 de novembro de 2020.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 02/2020

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa os servidores **Ana Paula Laurindo da Silva Reis**, matrícula nº5496/8 para o encargo de **FISCAL**, e **Michele Amaral dos Santos Silva Abreu**, matrícula nº7369-5 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº **2020.07.07.002, TRM SOLUÇÕES EIRELI** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silva Jardim, 16 de novembro de 2020.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 03/2020

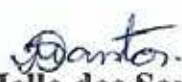
A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS designa os servidores **Jobson da Conceição Viana**, matrícula nº3126/7 para o encargo de **FISCAL**, e **Sirlene Amaral dos Santos**, matrícula nº 4019/3 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº **2020.05.28.001**, **LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silva Jardim, 16 de novembro de 2020.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 04/2020

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS designa os servidores **Erika Carla dos Santos Ferreira**, matrícula nº3476-2 para o encargo de **FISCAL**, e **Ana Paula Laurindo da Silva Reis**, matrícula nº5496/8 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº2020.10.13.001, **WS ARASERV COMÉRCIO LTDA** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silva Jardim, 16 de novembro de 2020.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 05/2020

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS designa os servidores **Maria da Graça da Silva**, matrícula nº4516/0 para o encargo de **FISCAL**, e **Eliene Martins de Souza**, matrícula nº5455/0 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº35/2013, **DARCI DA SILVA RAMOS** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silva Jardim, 16 de novembro de 2020.



Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

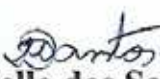
PORTARIA 06/2020

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa os servidores **Nayara de Oliveira Mira**, matrícula nº4244/7 para o encargo de **FISCAL**, e **Juliana Martins de Souza**, matrícula nº7439-0 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº2020.07.07.003, **ESMELINDA MACIEL DA SILVA** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silva Jardim, 16 de novembro de 2020.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 07/2020

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa os servidores **Ana Paula Laurindo da Silva Reis**, matrícula nº5496/8 para o encargo de **FISCAL**, e **Michele Amaral dos Santos Silva Abreu**, matrícula nº7369-5 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº **2020.10.19.002**, **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silva Jardim, 16 de novembro de 2020.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS